

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 94, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes gerais para o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- V - outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I - Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- III - Promoção do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;
- IV - Ampliação e Melhoria do Sistema Viário;
- V - Urbanização de Morros, Favelas e Obras Estruturais;
- VI - Melhoria da Infra-Estrutura da Cidade e da Limpeza Urbana;
- VII - Assistência à Criança e ao Adolescente;
- VIII - Desenvolvimento de Programa Habitacional;
- IX - Continuidade da Revitalização do Centro, do Bairro do Recife e dos Centros Secundários dos Bairros;
- X - Valorização dos Servidores Públicos através de Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- XI - Apoio ao Pólo de Informática e às Empresas de Base Tecnológica Local;
- XII - Promoção de Programas de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo Único - As prioridades definidas neste artigo terão precedência na alocação de recursos no Orçamento Anual para 1998, observadas especialmente as ações constantes do Anexo Único da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no artigo 4º, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, será composto de:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de:

- a) texto da lei;
- b) anexo do Orçamento Fiscal consolidando a receita e a despesa e descrevendo os programas de trabalho de cada órgão;
- c) discriminação da legislação da receita referente ao Orçamento Fiscal;
- d) anexo do Orçamento de Investimento das Empresas a que se refere o artigo 95, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

II - informações complementares.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Não constarão do orçamento de que trata o caput deste artigo, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que só recebam do Município recursos provenientes de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento de serviços prestados.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas do Município, inclusive os Fundos Municipais, encaminharão ao Órgão Central de Orçamento - Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, até o dia 15 de julho de 1997, suas propostas parciais do Orçamento Anual para 1998.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, enquanto não for sancionada a lei complementar de que trata o parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição da República.

Art. 7º - O Orçamento de Investimento das Empresas, previsto no art. 95, inciso II da Lei Orgânica Municipal, será apresentado por empresa e terá a despesa discriminada segundo a classificação funcional-programática, e a origem dos recursos, de acordo com o seguinte detalhamento:

- I - RECURSOS DO TESOURO
 - Transferências
- II - RECURSOS DE OUTRAS FONTES
 - Receitas Próprias
 - Realizável a Longo Prazo
 - Outros
- III - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- IV - AUMENTO DE CAPITAL

Parágrafo único - Não se aplica ao Orçamento de Investimento das Empresas, o disposto no artigo 35 do Título VI da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que se refere ao empenho da despesa.

Art. 8º - As informações complementares de que trata o art. 3º inciso II, da presente Lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

- I - a evolução da receita e da despesa do tesouro, segundo categorias econômicas;
- II - a despesa do Orçamento Fiscal, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa;
- III - o resumo geral da receita do Orçamento Fiscal, por categorias econômicas e origem dos recursos;
- IV - a consolidação da despesa do Orçamento Fiscal por categorias econômicas e origem dos recursos;
- V - a despesa do Orçamento Fiscal, segundo a origem dos recursos e função, programa, subprograma e categorias econômicas;
- VI - consolidação das despesas por função, programa e subprograma, em cada órgão, por projeto e atividade;
- VII - a programação, no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 185 da Constituição Estadual e no art. 133 da Lei Orgânica Municipal;
- VIII - a programação, no Orçamento Fiscal, destinada à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente em situação de risco, em atendimento ao disposto no art. 227 da Constituição Estadual;
- IX - a despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, segundo: órgão, unidade orçamentária, função, programa, subprograma e origem dos recursos.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal conterá:

- I - a situação observada no exercício de 1996, em relação aos limites a que se referem o inciso IV do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995;
- II - demonstrativo que discriminará a despesa de pessoal por unidade orçamentária e por projeto e atividade.

Art. 10 - Na lei orçamentária o montante das despesas do Orçamento Fiscal não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 11 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) encargos com serviços de informática.

II - Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 12 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária:

- I - exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo.
- III - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.

§ 1º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

§ 2º - Fica vedado na emenda proposta a indicação de local onde deve ser efetuada a despesa fixada.

Art. 13 - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, aprovará por Decreto, o Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD para 1998, apresentando a despesa orçamentária de forma analítica, referente a todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, respeitados os seus respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes diretamente arrecadados pelos Fundos Municipais e demais Entidades Supervisionadas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA OS ORÇAMENTOS FISCAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária consignará os valores a preços de junho de 1997, devidamente atualizados com base no índice de inflação estimado para o período de junho a dezembro do mesmo ano.

Art. 15 - Na lei orçamentária anual para 1998, a programação dos investimentos, em qualquer dos orçamentos de que trata o art. 95 da Lei Orgânica Municipal, além da estrita observância das prioridades fixadas na presente Lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até junho de 1997, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Parágrafo Único - A programação dos investimentos referidas no caput deste artigo observará o seguinte:

- I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II - não poderão ser programados novos projetos:
 - a) à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenha sido executado 20% (vinte por cento) do projeto;
 - b) sem prévia comprovação da sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em suas alterações, de recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, por serviços de consultoria ou assistência custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17 - No Orçamento de Investimento das Empresas a programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constante do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18 - A política de pessoal abrangendo os servidores ativos e inativos das administrações direta, autárquica e fundacional do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

Parágrafo único - Os reajustes de vencimentos e demais vantagens a que têm direito os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal através de leis específicas, ressalvado que antes o projeto de lei será objeto de negociação com os sindicatos dos servidores.

Art. 19 - As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder o limite fixado na Lei complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995.

CAPÍTULO V

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 20 - Para efeito do disposto no inciso V, do artigo 23, da Lei Orgânica Municipal, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

- I - as despesas com pessoal ativo e inativo observarão o disposto nos artigos 18 e 19 da presente Lei;
- II - as despesas com a execução do Programa de Trabalho corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo Único da presente Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 21 - O Poder Público criará mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária que facilitem sua análise pelos Delegados do Programa Prefeitura nos Bairros e pela população em geral.

Art. 22 - O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Art. 23 - As prioridades definidas no anexo desta lei levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para efeito do cumprimento da Resolução nº 27, de 10 de março de 1997, do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.

Art. 24 - A prestação de contas anual do Município a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do inciso IX do artigo 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, elaborada pela Secretaria de Finanças, incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na lei orçamentária.

Art. 25 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 25 de Junho de 1997

PREFEITO

a) Roberto Magalhães

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 16.307, DE 25 DE JUNHO DE 1997

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

- Desenvolver as ações no âmbito da Câmara Municipal, através do processo legislativo, da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, do treinamento e reciclagem dos servidores; do reaparelhamento, adaptação e manutenção das atuais instalações físicas, inclusive as dos serviços médico-odontológicos; da implementação de sistemas de informatização dos serviços e da divulgação de eventos e ações junto às comunidades; restaurar e ampliar a biblioteca e o arquivo, e equipar a sede e o anexo da Câmara Municipal.
- Consolidar os instrumentos de participação popular no âmbito da Câmara Municipal, através do conselho de Cidadãos e da Tribuna Popular (EMENDA PARLAMENTAR).
- Instituir informe publicitário radiofônico, para exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal (EMENDA PARLAMENTAR).
- Realizar seminários, conferências e palestras sobre temas relacionados com a administração municipal.
- Consolidar e editar em versão popular, em livros e disquetes, a totalidade da legislação municipal vigente (EMENDA PARLAMENTAR).
- Editar, em livro e cartilha popular, a história da Câmara Municipal do Recife (EMENDA PARLAMENTAR).

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural observado o preceito da unificação das ações culturais sem todo o Município, de modo a superar paralelismos e superposições, respeitadas as particularidades culturais locais (EMENDA PARLAMENTAR).
- Promover visitas de escolas públicas e privadas à Câmara Municipal do Recife (EMENDA PARLAMENTAR).
- Reeditar, gravar e executar a nova versão do Hino do Recife (EMENDA PARLAMENTAR).

PODER EXECUTIVO

I - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Normatizar e supervisionar as ações de educação infantil e do ensino fundamental e médio no âmbito do Município.
- Promover a Conferência Municipal de Educação - COMUDE (EMENDA PARLAMENTAR).
- Formular as diretrizes educacionais do Município e executar a política e ações de educação na área de ensino pré-escolar, fundamental e médio, através da rede escolar municipal e das escolas conveniadas (EMENDA PARLAMENTAR).
- Apoiar técnica e financeiramente as iniciativas de educação comunitária para a população do Recife (EMENDA PARLAMENTAR).
- Continuar a construção, recuperação, restauração, ampliação, adaptação, reequipamento e manutenção de unidades escolares (EMENDA PARLAMENTAR).
- Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, instalar e fortalecer os conselhos escolares com a efetiva participação da comunidade escolar (EMENDA PARLAMENTAR).
- Desenvolver programas de educação alimentar e suplementares de material didático e de alimentação, ouvido previamente o Conselho Municipal de Alimentação (EMENDA PARLAMENTAR).
- Realizar a chamada escolar, o censo escolar e o cadastro escolar (EMENDA PARLAMENTAR).
- Desenvolver ações específicas voltadas para a Educação Básica de Jovens e Adultos.
- Desenvolver e ampliar ações de atendimento às necessidades educacionais da população infantil através do sistema creche, nas unidades municipais e conveniadas (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar escolas desportivas comunitárias (EMENDA PARLAMENTAR).
- Promover ensino especializado a pessoas portadoras de deficiência.
- Implementar o ensino especializado a pessoas portadoras de deficiência mental, nas escolas do município e conveniadas (EMENDA PARLAMENTAR).

- Profissionalizar alunos nas áreas de contabilidade, magistério, informática e demais cursos oferecidos pelas escolas de qualificação, encaminhando-os ao mercado de trabalho (EMENDA PARLAMENTAR).
- Desenvolver programas de ensino e aprendizagem na área de informática, em especial nas escolas municipais e conveniadas (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar curso profissionalizante de informática e reformular a rede de ensino profissionalizante do Município (EMENDA PARLAMENTAR).
- Valorizar o educador, através de melhores condições de trabalho asseguradas por participação nas decisões, desenvolvimento de atividades coletivas e interdisciplinares, assim como a execução de programas de formação continuada (EMENDA PARLAMENTAR).
- Criar junto com as instituições de ensino superior existentes no Município, mecanismos de apoio ao desenvolvimento de conhecimentos e pesquisas direcionados às vocações locais (EMENDA PARLAMENTAR).
- Apoiar financeiramente as famílias carentes para manter na escola os filhos de 07 a 14 anos (Bolsa Escola).
- Desenvolver ações complementares à inserção e permanência nas escolas, de crianças e adolescentes em situação de risco, com metodologia específica e capacitação dos quadros (EMENDA PARLAMENTAR).
- Instalar Serviço de Orientação Profissional para os alunos concluintes do ensino fundamental, da rede pública de ensino municipal (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar serviço de pesquisa e avaliação da estrutura e funcionamento escolar e qualidade do ensino, em articulação com os Conselhos Escolares e Universidades (EMENDA PARLAMENTAR).
- Incentivar a criação e implantação de canais de comunicação alternativa (EMENDA PARLAMENTAR).
- Desenvolver programas de capacitação dos educadores das escolas comunitárias (EMENDA PARLAMENTAR).
- Capacitar professores nos conteúdos específicos referentes aos diferentes tipos de deficiência e na "língua de sinais" (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar núcleos de apoio interdisciplinar e orientação psicossocial e pedagógica aos alunos e professores da rede pública municipal (EMENDA PARLAMENTAR).
- Estimular os jovens da Rede de Educação do Município ao uso de bicicleta (EMENDA PARLAMENTAR).
- Estimular e incentivar ações e debates na busca de mecanismos de criação e/ou meios de rever disciplinas ou temáticas no ensino público municipal (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implantar nas escolas campanhas permanentes de direitos humanos e cidadania (EMENDA PARLAMENTAR).
- Promover concertos da Banda Municipal da Cidade do Recife nas áreas populares da Cidade (EMENDA PARLAMENTAR).
- Apoiar, estimular e divulgar a produção artístico-cultural da Cidade do Recife em suas diferentes modalidades.
- Fazer ocupação cultural dos espaços públicos que leve a cultura para fora dos templos institucionais de produção cultural (EMENDA PARLAMENTAR).
- Promover ações e eventos de natureza cultural e incentivar as tradições culturais do Município.
- Ampliar as atividades da Banda Municipal da Cidade do Recife, no sentido de resgatar seu papel de formação musical (EMENDA PARLAMENTAR).
- Preservar a memória cultural e urbana.
- Restaurar, preservar, equipar e manter o patrimônio histórico e cultural da Cidade, em especial, o Museu da Cidade do Recife (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implantar, ampliar, manter e apoiar pólos de difusão cultural.
- Promover a educação física e os desportos amadores, visando à melhoria do padrão das práticas desportivas no Município.
- Executar programas desportivos para idosos, meninos de rua e pessoas portadoras de deficiência, articuladamente com outros órgãos do Governo e ONG's (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar bibliotecas e informatizar os setores administrativos de apoio à educação com a cooperação, inclusive, de instituições privadas (EMENDA PARLAMENTAR).
- Informatizar as bibliotecas municipais (EMENDA PARLAMENTAR).
- Criar e implantar uma política de desenvolvimento de recursos humanos na área cultural com vistas à profissionalização dos seus gestores e agentes culturais, formando quadro técnico para a área (EMENDA PARLAMENTAR).
- Assegurar o funcionamento dos Teatros, Museus, Bibliotecas e das Galerias de Artes Municipais (EMENDA PARLAMENTAR).
- Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura e o Sistema de Incentivo à Cultura (EMENDA PARLAMENTAR).
- Assegurar o funcionamento e promover atividades musicais através da Orquestra Sinfônica e da Banda da Cidade do Recife (EMENDA PARLAMENTAR).
- Manter o Cadastro Cultural do Município (EMENDA PARLAMENTAR).
- Formar recursos humanos na área desportiva comunitária (EMENDA PARLAMENTAR).
- Viabilizar e incentivar a prática desportiva em campos de várzea nas RPA's (EMENDA PARLAMENTAR).

- Apoiar técnica e financeiramente à Escola Municipal de Artes Cênicas (EMENDA PARLAMENTAR).

II - SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

- Desenvolver gestões necessárias à formulação e execução das políticas de saúde, saneamento e meio ambiente.
- Dar continuidade a municipalização dos serviços e ações do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Promover a assistência integral, universal e equânime, à saúde da população (EMENDA PARLAMENTAR).
- Executar ações de vigilância à saúde dos recém-nascidos de risco.
- Desenvolver o sistema de vigilância à saúde através do controle e execução das ações de epidemiologia, vigilância sanitária e ações intersetoriais.
- Implementar programas de saúde mental e de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis.
- Manter nos ambulatórios rigorosa política quanto à existência de medicamentos destinados à hanseníase, saúde mental e doenças sexualmente transmissíveis e planejamento familiar (EMENDA PARLAMENTAR).
- Desenvolver ações de controle e combate às doenças endêmicas.
- Implementar o sistema de vigilância nutricional, e atender, especial e prioritariamente, as crianças desnutridas e gestantes de risco nutricional, incluindo ações de recuperação (EMENDA PARLAMENTAR).
- Preservar a saúde oral da população através da promoção da assistência odontológica.
- Incentivar medidas de restauração odontológica (EMENDA PARLAMENTAR).
- Promover a atenção primária à saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos agentes comunitários de saúde, equipes de saúde da Família e unidades de saúde em especial, o acompanhamento de gestantes e recém-nascidos de risco, durante o primeiro ano de vida (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar programa de atenção à saúde dos escolares da rede municipal de ensino.
- Criar um sistema simplificado de marcação de consultas médicas e odontológicas (EMENDA PARLAMENTAR).
- Promover a saúde da criança e do adolescente em situação de risco.
- Implementar programas de atenção aos drogaditos e portadores de deficiência física, sensorial e mental, objetivando, respectivamente, integrá-los à sociedade e suprir a deficiência, encaminhando-os especialmente, ao mercado de trabalho (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar as ações de educação em saúde.
- Manter e dinamizar os núcleos de reabilitação física, visando a recuperação e reintegração na sociedade, as pessoas portadoras de deficiência física (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar serviço de assistência ao abortamento previsto em lei (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar e desenvolver ações de assistência integral a saúde da mulher incluindo-se a contracepção, concepção, gestação, parto, incentivo ao aleitamento materno e prevenção ao câncer do colo uterino e de mama (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar política de assistência farmacêutica e distribuição gratuita e permanente de medicamentos nas unidades de saúde, em conformidade com a lista de medicamentos essenciais da Organização Mundial de Saúde, de medicamentos de uso contínuo e de maior demanda nos ambulatórios (EMENDA PARLAMENTAR).
- Promover o atendimento domiciliar, remoção e resgate de pacientes por ambulância com recursos humanos treinados e equipados para atendimento de emergência e demais necessidades de transporte de paciente (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implantar programa de incentivo à doação de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano (EMENDA PARLAMENTAR).
- Desenvolver ações de prevenção as doenças neoplásicas (EMENDA PARLAMENTAR).
- Instalar conselhos gestores nas unidades de saúde.
- Subsidiar a reorganização e o gerenciamento das ações e serviços de saúde nos distritos sanitários.
- Implementar e executar programa de controle à dengue e ao cólera (EMENDA PARLAMENTAR).
- Desenvolver o programa de assistência integral à saúde do adolescente com a participação de entidades estudantis.
- Desenvolver o programa de saúde do trabalhador com a participação das entidades representativas dos trabalhadores.
- Desenvolver ações voltadas ao planejamento familiar (EMENDA PARLAMENTAR).
- Intensificar as ações do Laboratório Municipal de Saúde Pública.
- Desenvolver o sistema geral de informações de saúde, divulgando-as através dos meios de comunicação da imprensa escrita, falada e televisada (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde, através do treinamento e o aperfeiçoamento técnico dos funcionários e de uma transformação da cultura da relação entre servidores e usuários, visando elevar o sentido ético-profissional das práticas de saúde e humanizar o atendimento (EMENDA PARLAMENTAR).
- Apoiar financeiramente as entidades comunitárias para realização de ações básicas de saúde.

- Executar programas de saneamento, em áreas de baixa renda com soluções adequadas para o abastecimento de água e o esgoto sanitário em conjunto com o Estado de Pernambuco (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implantar progressivamente a municipalização do saneamento básico (EMENDA PARLAMENTAR).
- Ampliar os índices de cobertura de saneamento priorizando a implantação de redes coletoras em favelas (EMENDA PARLAMENTAR).
- Desenvolver a política de preservação do meio ambiente.
- Construir, recuperar redes de drenagem de água Pluviais, nas áreas de maior risco pelas chuvas, especialmente nos bairros do Hipódromo e de Campo Grande (EMENDA PARLAMENTAR).
- Elaborar Plano Diretor de Drenagem para a Cidade (EMENDA PARLAMENTAR).
- Formular políticas, normatizar e supervisionar as ações de saneamento com a participação popular (EMENDA PARLAMENTAR).
- Fiscalizar, proteger, recuperar e preservar, observado os preceitos da Constituição da República e do Estado de Pernambuco, o meio ambiente no território do município do Recife (EMENDA PARLAMENTAR).
- Promover a integração de áreas de interesse ecológico à vida da comunidade e à economia da Cidade.
- Desenvolver e implementar o Programa de Recuperação Vegetal da Cidade.
- Desenvolver ações de educação ambiental, inclusive através de convênios com a Iniciativa privada (EMENDA PARLAMENTAR).
- Desenvolver estudos e relatórios sobre impactos ambientais.
- Implementar política de monitoramento dos recursos hídricos da Cidade, em articulação com os demais órgãos de fiscalização.
- Desenvolver programas de revitalização dos rios, mangues e praias (EMENDA PARLAMENTAR).
- Apoiar à elaboração de estudos e pesquisas na área de preservação do meio ambiente.
- Divulgar instrumentos de gestão e educação ambiental através de publicações, vídeos e da imprensa escrita, falada e televisada (EMENDA PARLAMENTAR).
- Prestar serviços de proteção aos banhistas, especialmente na permanente manutenção das placas de indicações e advertência de perigo do mar (EMENDA PARLAMENTAR).
- Desenvolver estudos para controle da poluição em parceria com as comunidades.

III - PROMOÇÃO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

- Desenvolver o turismo na Cidade do Recife.
- Desenvolver ações de turismo nos bairros voltadas para visitas aos pontos históricos e recreativos da Cidade do Recife (EMENDA PARLAMENTAR).
- Incentivar o turismo na Cidade do Recife.
- Estimular a criação do Conselho Municipal de Turismo (EMENDA PARLAMENTAR).
- Cadastrar os Agentes de Turismo do Município (EMENDA PARLAMENTAR).
- Realizar pesquisas sobre os efeitos do turismo no desenvolvimento da Cidade.
- Estimular o turismo através de eventos que prioritariamente divulguem as produções culturais locais (EMENDA PARLAMENTAR).
- Incentivar e promover a animação noturna nos bairros da Cidade, através de eventos culturais, destacando a participação dos nossos artistas e produtores (EMENDA PARLAMENTAR).
- Incentivar e promover a animação noturna nos pólos do Pina, Bom Jesus, Pátio de São Pedro e Boa Viagem, em parceria com a iniciativa privada (EMENDA PARLAMENTAR).
- Promover o acesso do trabalhador autônomo a linhas de crédito do sistema financeiro e de outras organizações (Banco do Povo - crédito direto ao setor informal).
- Promover, incrementar e incentivar ações que propiciem o desenvolvimento das atividades da indústria e do comércio.
- Implantar e dinamizar pólos de serviços e de produção, visando garantir a sua inserção no mercado formal (EMENDA PARLAMENTAR).
- Apoio às micros, pequenas e médias empresas, favorecendo sua competitividade no mercado globalizado (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implantar unidades produtivas para incentivo de práticas associativas, principalmente nas comunidades de baixa renda (EMENDA PARLAMENTAR).
- Apoio à consolidação do pólo prestador de serviços especializados notadamente no terciário moderno - serviços médico, farmacêutico, de informática - e demais atividades modernas intensivas em geração e transferência de tecnologia (EMENDA PARLAMENTAR).
- Apoiar e promover o Pólo de Informática e as empresas de base tecnológica local (EMENDA PARLAMENTAR).
- Elaborar e executar programas de geração de emprego e renda nas ZEIS (EMENDA PARLAMENTAR).
- Apoio técnico e financeiro às ONG'S que tenham trabalhos com vistas à criação de emprego e renda (EMENDA PARLAMENTAR).
- Capacitar, especializar e agenciar mão de obra de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, inclusive deficiente.
- Instalar oficinas profissionalizantes para jovens e adultos deficientes.

- Profissionalizar pais ou responsáveis de alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Escola, encaminhando-os ao mercado de trabalho (EMENDA PARLAMENTAR).

- Apoio aos desempregados, oferecendo-lhes oportunidades de requalificação profissional (EMENDA PARLAMENTAR).

IV - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO

- Formular e acompanhar a implementação do Plano de Sistema Viário da Cidade do Recife (EMENDA PARLAMENTAR).

- Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concerne à expansão e manutenção do sistema viário da Cidade.

- Consolidar e melhorar o sistema viário nas áreas de baixa renda através do Projeto Comunidade.

- Implementar os projetos que visem à melhoria dos transportes coletivos urbanos.

- Adaptar veículos de transporte coletivo da frota municipal para atender as necessidades dos portadores de deficiência física (EMENDA PARLAMENTAR).

- Gerenciar os sistemas de transporte de pequeno porte.

- Construir ciclovias (EMENDA PARLAMENTAR).

- Desenvolver políticas de estímulo ao uso de bicicletas (EMENDA PARLAMENTAR).

- Construir estacionamento de bicicletas em órgãos e locais públicos (EMENDA PARLAMENTAR).

- Implantar técnicas operacionais do sistema de táxis.

V - URBANIZAÇÃO DE MORROS, FAVELAS E OBRAS ESTRUTURAIS

- Executar programas de urbanização nas áreas de baixa renda, inclusive morros e favelas, através da execução de obras de infra-estrutura.

- Executar ações de regularização fundiária prioritariamente nas áreas de ZEIS (EMENDA PARLAMENTAR).

- Executar ações de regularização fundiária em áreas de baixa renda e/ou ocupações fora do ordenamento legal do Município, em convênio técnico-financeiro com Organizações não Governamentais e Universidades Públicas (EMENDA PARLAMENTAR).

- Dar continuidade ao acompanhamento e à ampliação do PREZEIS (EMENDA PARLAMENTAR).

- Atualizar mapeamento das áreas de risco (EMENDA PARLAMENTAR).

- Implementar casas de inverno nas áreas de risco de morros, visando ação preventiva e emergencial (EMENDA PARLAMENTAR).

- Construir, em parceria com a comunidade, aterros, muros de arrimo e outras obras de contenção de encostas, de infra-estrutura nos morros e de retaludamento, visando a segurança e melhoria da qualidade de vida das respectivas populações (EMENDA PARLAMENTAR).

- Criar programas permanentes de convivência com as enchentes, sem vítimas e prejuízos materiais (EMENDA PARLAMENTAR).

- Executar programas de parceria nos morros.

- Desenvolver sistemáticas de fiscalização e controle dos morros, inclusive com agentes treinados e especializados.

- Elaborar projetos urbanísticos para ZEIS, destinados a orientar as intervenções, controle e captação de recursos financeiros (EMENDA PARLAMENTAR).

VI - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA CIDADE E DA LIMPEZA URBANA

- Formular e executar a política de desenvolvimento urbano da Cidade.

- Desenvolver o sistema municipal de planejamento urbano, consolidando a regionalização da gestão municipal.

- Apoiar o Conselho de Desenvolvimento Urbano (EMENDA PARLAMENTAR).

- Potencializar os canais institucionais de controle social como o Fórum da Cidade e Fórum do PREZEIS, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, setoriais e de meio ambiente e outros, como instâncias à construção e gestão da Cidade (EMENDA PARLAMENTAR).

- Manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço público.

- Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos.

- Manter a infra-estrutura urbana da Cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramentos urbanos e bens públicos; da urbanização e conservação de áreas e vias públicas; e da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da Cidade

- Elaborar diagnósticos e planos estruturadores por RPA, para orientar as intervenções de infra-estrutura a serem priorizadas pelas entidades do Movimento Popular para o orçamento regionalizado (EMENDA PARLAMENTAR).

- Eficientizar do sistema de limpeza urbana.

- Promover campanhas de conscientização sobre higiene e limpeza urbana (EMENDA PARLAMENTAR).

- Promover campanhas de conscientização sobre coleta seletiva e acondicionamento do lixo residencial.

- Desenvolver programa de pesquisa para racionalização da coleta e reciclagem de resíduos sólidos.

- Desenvolver programas de coleta seletiva de lixo para fins de reciclagem nas escolas e postos de saúde públicos municipais (EMENDA PARLAMENTAR).

- Implementar ações visando o equacionamento da destinação final dos resíduos sólidos, com prioridades para os aterros intermunicipais e o estímulo para o aproveitamento econômico do material reaproveitável (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar programa de pesquisa para racionalização da coleta e reciclagem de entulhos (EMENDA PARLAMENTAR).
- Operar oficinas de compostagem e material reciclável, aterros sanitários e os insineradores de lixo.

VII - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Formular e fiscalizar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - Manter os Conselhos Tutelares, com vistas a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.
 - Desenvolver programas de capacitação visando potencializar o atendimento à criança e ao adolescente junto aos quadros internos da PCR e das ONG's (EMENDA PARLAMENTAR).
 - Promover a assistência à criança e ao adolescente em articulação com as Organizações Não Governamentais (ONGs).
 - Apoiar a implantação e execução de Núcleos Integrados de Iniciação Profissional, Esporte e Cultura para crianças e adolescentes em situação de risco nas 06 (seis) RPA's, articuladamente com outros órgãos do governo e ONG's (EMENDA PARLAMENTAR).
 - Apoiar técnica e financeiramente as ONGs que desenvolvem programas sócio-educativos e assistenciais de proteção à criança e ao adolescente, monitorando os serviços, verbas e resultados das ações, nas 06 (seis) RPAs (EMENDA PARLAMENTAR).
 - Fiscalizar e cadastrar as ONG's que desenvolvam programas com crianças e adolescentes (EMENDA PARLAMENTAR).
 - Monitorar os índices de repetência e evasão escolar de crianças e adolescentes do Município, promovendo seu retorno à escola (EMENDA PARLAMENTAR).
 - Manter e ampliar abrigos noturnos para crianças e adolescentes sem referência e vínculo familiar ou em outras situações de risco (EMENDA PARLAMENTAR).
 - Desenvolver e apoiar ações de combate ao abuso sexual e prostituição infanto-juvenil (EMENDA PARLAMENTAR).
 - Realizar campanhas sobre violência contra crianças e adolescentes abordando temas específicos como drogas, abuso sexual, maus tratos e outros temas afins (EMENDA PARLAMENTAR).
 - Desenvolver programas assistenciais de proteção e sócio-educativos voltados principalmente para crianças e adolescentes de rua.
 - Manter a Casa de Integração do Menor Trabalhador (EMENDA PARLAMENTAR).
 - Implementar programas de atenção às crianças e adolescentes dependentes da cola de sapateiro, ouvido, previamente, o Conselho da Criança e Adolescente e os Conselhos Tutelares (EMENDA PARLAMENTAR).
- Assistir e orientar as famílias das crianças e adolescentes que sobrevivem nas ruas.

VIII - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL

- Desenvolver a política habitacional da Prefeitura da Cidade do Recife articulada com a política urbana (EMENDA PARLAMENTAR).
- Criar o Conselho Municipal de Habitação (EMENDA PARLAMENTAR).
- Programar e coordenar as atividades concernentes ao desenvolvimento de ações da política habitacional de Município.
- Executar a atualização de levantamento de áreas da Cidade, passíveis de intervenções habitacionais.
- Realizar parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e regionais, no sentido de promover a regularização, urbanização e produção de moradias (EMENDA PARLAMENTAR).
- Elaborar e implementar programas de melhoria habitacional nas ZEIS (EMENDA PARLAMENTAR).
- Garantir investimento prioritariamente a programas que visem atender o maior número de famílias com o menor custo, garantindo a qualidade da habitação (EMENDA PARLAMENTAR).
- Desenvolver ações alternativas para o acesso da população de baixa renda a terrenos urbanizados e casas populares (EMENDA PARLAMENTAR).
- Formular uma política habitacional popular, priorizando as áreas de risco nos morros e as não consolidáveis, através de estudos e mapeamento dos assentamento e áreas vazias da Cidade (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implantar sistema de informações sobre intervenções urbanísticas e habitacionais.
- Atenção prioritária às áreas de risco com implantação de rigorosa vigilância, evitando construções inadequadas e sem a devida segurança.
- Desenvolver ações de prevenção e conscientização da população quanto à ocupação em áreas inadequadas, sobretudo as de risco.

IX - CONTINUIDADE DA REVITALIZAÇÃO DO CENTRO, DO BAIRRO DO RECIFE E DOS CENTROS SECUNDÁRIOS DOS BAIRROS

- Continuar a revitalização do Bairro do Recife, através da ampliação e recuperação da infraestrutura; ampliação dos serviços e recuperação de imóveis históricos.
- Continuar a revitalização de sítios históricos e dos Centros Secundários dos Bairros.
- Implementar a revitalização do Pólo Pina (EMENDA PARLAMENTAR).

- Executar a revitalização e humanização do centro expandido da Cidade, através de um programa de ações integradas.
- Recuperar ou reformar edificações históricas; recuperar, modernizar e ampliar equipamentos públicos no centro expandido e nos Centros Secundários dos Bairros.
- Ampliar programas de melhoria urbana em parceria, no centro expandido e nos Centros Secundários dos Bairros.

X - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATRAVÉS DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

- Elaborar e implementar plano de cargos, carreiras e salários para os servidores municipais.
- Executar ações de treinamento dos servidores municipais da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em congressos, conferências, palestras, seminários e debates, a fim de melhor capacitá-los para o desempenho de suas atividades.
- Criar instrumentos de gerências para maior participação dos servidores nas decisões administrativas.